

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/2014, apresentamos justificativa para deflagração do processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria com o Lions Clube de Coronel Freitas – SC.

Nesse sentido a parceria entre o Município e o Lions Clube de Coronel Freitas – SC, encontra amparo legal no Art. 31 da Lei 13.019/2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a realização do evento XXXVI Festa Do Leitão com o objetivo de garantir a campanha da visão e da audição para estudantes das escolas do município que acontecera em 2018 e 2019.

Ademais, como se vê, essa é a XXXVI Festa Do Leitão realizada pela entidade em nossa cidade, e sabe-se da grandeza e importância do evento para o município e Região, pois trata-se de um dos maiores eventos do município.

O referido evento atrai centenas de pessoas, tanto do município, região, estado bem como de estados vizinhos, divulgando o nome do município para todo o estado, através deste grandioso evento.

Este evento também é parte integrante das festividades do 57º aniversário do município e um dos maiores eventos da programação. Com a realização XXXVI Festa Do Leitão , o evento divulga o consumo da carne suína em toda a região. Além de proporcionar entretenimento aos munícipes de Coronel Freitas, atrai também para o município centenas de visitantes, projetando a cidade estado a fora.

Da mesma forma, o Lions Clube de Coronel Freitas – SC promovedor do evento apresentou justificativas e plano de trabalho, bem como fora autorizado a parceria através da Lei Municipal nº 2.263 de 21 de setembro de 2018.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do Art. 31 da Lei 13.019/2017, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Lions Clube Coronel Freitas e o município de Coronel Freitas – SC.

Coronel Freitas, 12 de setembro de 2018.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal